



PREFEITURA MUNICIPAL

PALMEIRA D'OESTE - Estado de São Paulo

Av. Francisco Félix de Mendonça, 4955 Centro

Fone/Fax (017)3651-1212 = CEP 15720-000

CNPJ Nº 46.609.731/0001-30

pmpalmeira@ig.com.br

PROCESSO 001/2018

PREGÃO PRESENCIAL 001/2018

CONTRATO Nº 002/2018

CONTRATO

Pelo presente instrumento de contrato, de um lado a **Prefeitura Municipal de Palmeira d' Oeste**, Pessoa Jurídica de Direito Público, com sede na Av. Dr. Francisco Felix de Mendonça, 4955, Centro, nesta cidade de Palmeira d' Oeste, Estado de São Paulo, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob nº 46.609.731/0001-30, neste ato representada pelo Prefeito Municipal Sr. José Cesar Montanari, portador da carteira de identidade RG nº 12.740.449 e inscrito no CPF sob nº 058.277.618-00, doravante denominada simplesmente de "CONTRATANTE", e de outro lado, a empresa **CONSTROESTE CONSTRUTORA E PARTICIPAÇÕES LTDA**, inscrita no CNPJ Nº 06.291.846/0001-04, com sede á Av. Rio Banco, nº 1647, Salas 10-11-12, bairro Campos Elíseos – São Paulo – SP., CEP 01.205-001, neste ato representada pelo Srº. Denner Fernandes Beato, portador do RG nº 16.100.615-2 e do CPF nº 109.450.338-00, doravante denominada de "CONTRATADA", têm, entre si, justo e combinado o que adiante se segue, por intermédio das cláusulas a seguir articuladas:-

Cláusula Primeira: DO OBJETO

Constitui objeto do presente contrato a prestação, por parte da CONTRATADA, da prestação de serviços para coleta, transporte, transbordo, tratamento e disposição final de Resíduos do Serviço da Saúde (RSS), dos grupos A, E e B, segundo as resoluções CONAMA nº 358/05 e ANVISA RDC 306/04, conforme especificações dos órgãos ambientais, conforme especificações dos órgãos ambientais, conforme Proposta/Orçamento da CONTRATADA, que para todos os efeitos de direito passam a fazer parte integrante do presente contrato.

Cláusula Segunda : O CONTRATANTE é o único responsável pelas condições, características, classificações, embalagem, identificação e formas de acondicionamento dos resíduos dispensados para coleta, que devem obrigatoriamente seguir normas da ABNT/CETESB, eximindo a CONTRATADA de tais responsabilidades e práticas.

Parágrafo Único: A CONTRATADA será responsável pela coleta, transporte, tratamento e destinação final dos resíduos disponibilizados pelo CONTRATANTE.

Cláusula Terceira: DO PREÇO



PREFEITURA MUNICIPAL

PALMEIRA D'OESTE - Estado de São Paulo

Av. Francisco Félix de Mendonça, 4955 Centro

Fone/Fax (017)3651-1212 = CEP 15720-000

CNPJ N° 46.609.731/0001-30

pmpalmeira@ig.com.br

Para efeito de direito, as partes atribuem o preço unitário para prestação dos serviços contratados de **R\$ 6,7071 (seis reais e setenta centavos)**, para aproximadamente 260 kg de resíduos mensais, onde o valor mensal aproximado será de **R\$ 1.743,85** (um mil setecentos e quarenta e três reais e oitenta e cinco centavos), para o período de 12 meses, totalizando este Contrato o valor global de **R\$20.926,20 (vinte mil novecentos e vinte e seis reais e vinte centavos)**;

Parágrafo Primeiro: No preço combinado entre as partes estão inclusos o lucro, todas as despesas e custos, tributos de qualquer natureza e todas as despesas diretas ou indiretas, relacionadas com a prestação dos serviços contratados.

Parágrafo Segundo: Os preços contratados não poderão ser reajustados na vigência.

Cláusula Quarta: O faturamento será emitido após o encerramento do mês de competência com vencimento do mês subsequente ao da prestação dos serviços.

Cláusula Quinta: Ocorrendo atraso no pagamento das faturas/duplicatas/boletos bancários em seu vencimento pagará o CONTRATANTE: multa de 2% (dois por cento), juros de mora de 1% (um por cento) ao mês ou fração, atualização monetária, despesas e custas judiciais com a realização da cobrança, honorários de advogados de 10% (dez por cento) se a cobrança for extrajudicial, e de 20% (vinte por cento) se a cobrança for judicial, sem prejuízo da cobrança de outros encargos a ele vinculados.

Parágrafo único: A CONTRATADA fará a cobrança dos valores apurados mensalmente e devidos pelo CONTRATANTE quer pessoalmente ou por meio de instituição bancária, encaminhando neste caso, para tanto, ao Banco os dados necessários à realização da cobrança. Não sendo pago no vencimento o valor cobrado serão encaminhados pela CONTRATADA ou pelo Banco ao Cartório de Protesto os dados necessários para que se faça o protesto do título por falta de pagamento.

Cláusula Sexta: A CONTRATADA fornecerá ao CONTRATANTE declaração de coleta, transporte, tratamento e disposição final dos resíduos vinculados ao presente contrato após a quitação de cada fatura.

Cláusula Sétima: VIGÊNCIA DO CONTRATO

O prazo de vigência do contrato oriundo do Pregão Presencial nº 001/2018 – Processo nº 001/2018 será de 12 (doze) meses, podendo, mediante a concordância das partes, ser prorrogado, por termos aditivos de contrato, conforme faculta o inciso II do artigo 57, da Lei Federal nº



PREFEITURA MUNICIPAL

PALMEIRA D'OESTE - Estado de São Paulo

Av. Francisco Félix de Mendonça, 4955 Centro

Fone/Fax (017)3651-1212 = CEP 15720-000

CNPJ Nº 46.609.731/0001-30

pmpalmeira@ig.com.br

8.666/93 e suas alterações.

Cláusula Oitava: A CONTRATADA suspenderá a coleta, transporte, tratamento e a disposição final dos resíduos referidos na cláusula primeira, após aviso ou notificação por escrito, sempre que o CONTRATANTE deixar de efetuar o pagamento da fatura/duplicata/boleto bancário e seus eventuais acréscimos, cabendo ao CONTRATANTE a responsabilidade pela gestão e tratamento de seus resíduos, em conformidade com legislação, arcando, inclusive com eventuais sanções dos órgãos competentes.

Cláusula Nona: Os avisos, notificações e comunicados poderão ser entregues diretamente ao CONTRATANTE ou a preposto(a), que aporá sua assinatura no documento comprobatório da entrega.

Parágrafo Primeiro: O fornecimento e a utilização de equipamentos diversos e veículos para a coleta dos resíduos será de responsabilidade da contratada.

Cláusula Décima: - RECURSOS FINANCEIROS

As despesas decorrentes para atender esta licitação correrão por conta do orçamento vigente para o exercício de 2018, conforme a seguinte dotação orçamentária:

020801

- *Saúde*

10.301.0030.2250.0000 - Manutenção das Atividades das Ações Básicas da Saúde

3.3.90.39.00 - Outros Serv. De Terc – Pessoa Jur.

§ 1º Para os exercícios seguintes, se houver prorrogação do contrato, as dotações serão alocadas nos próximos orçamentos.

Cláusula Décima Primeira: Os sacos plásticos para a embalagem dos resíduos do Grupo "A" e as embalagens rígidas necessárias para os resíduos perfuro - cortantes e para os resíduos do Grupo "B" são de inteira responsabilidade da CONTRATANTE e devem conter sua completa identificação.

Parágrafo Primeiro: As embalagens utilizadas pelo CONTRATANTE devem conter as informações e identificações necessárias sempre atualizadas e em conformidade as exigências técnicas e legais, bem como o tipo de acondicionamento para o ideal cumprimento e enquadramento quanto às características, classificações e tipologias de seus resíduos e outras.



PREFEITURA MUNICIPAL

PALMEIRA D'OESTE - Estado de São Paulo

Av. Francisco Félix de Mendonça, 4955 Centro

Fone/Fax (017)3651-1212 = CEP 15720-000

CNPJ Nº 46.609.731/0001-30

pmpalmeira@ig.com.br

Cláusula Décima Segunda: O fornecimento e a utilização de equipamentos diversos e veículos para a coleta dos resíduos será de responsabilidade da contratada.

Cláusula Décima Terceira: RESCISÃO

Parágrafo Primeiro: A Prefeitura rescindir^á unilateralmente o Contrato, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, salvo motivo de força maior plenamente justificado, caso se verifique qualquer das hipóteses arroladas no artigo 78 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações ou nos casos abaixo descritos:

- a) No caso de dolo, culpa, simulação ou fraude, na execução da prestação dos serviços desta avença;
- b) Pelo não cumprimento de qualquer das cláusulas constantes deste Contrato da Proposta/Orcamento da CONTRATADA.

Cláusula Décima Quarta - PENALIDADES E SANÇÕES

O não cumprimento de quaisquer das exigências contidas na legislação em vigor ou nas condições contratuais pactuadas, sujeitar-se-á o Contratado às penalidades e sanções previstas na Lei Federal 8.666/93 e suas alterações e, em especial:

- a) Advertência;
- b) Multa de 10% do Faturamento Mensal, aplicável a critério da Administração Municipal e de acordo com a gravidade da infração.
- c) Multa de 10% do valor total do Contrato, pela sua inexecução total ou parcial do mesmo;
- d) Eventual rescisão contratual por inexecução total ou parcial do Contrato.
- e) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- f) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação na forma da Lei, perante a própria autoridade que implicou a penalidade.

Cláusula Décima Quinta – REGULAMENTO

O presente contrato regular-se-á pelas suas cláusulas, disposições da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações, proposta da CONTRATADA e demais preceitos de direito público aplicáveis à matéria, aplicando-se-lhe supletivamente os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições do direito privado.



PREFEITURA MUNICIPAL

PALMEIRA D'OESTE - Estado de São Paulo

Av. Francisco Félix de Mendonça, 4955 Centro

Fone/Fax (017)3651-1212 = CEP 15720-000

CNPJ Nº 46.609.731/0001-30

pmpalmeira@ig.com.br

Cláusula Décima Sexta – SUBCONTRATAÇÃO

É vedado à Contratada ceder ou transferir o Contrato sem estar expressamente autorizado por escrito pela Prefeitura.

Parágrafo Primeiro - Qualquer cessão ou transferência feita sem autorização da Prefeitura será nula de pleno direito e sem qualquer efeito, além de constituir infração passível das combinações legais e contratuais.

Parágrafo Segundo - Em caso de cessão ou transferência, expressamente autorizada pela Contratante, a contratada permanecerá solidariamente responsável, tanto em relação à Prefeitura, como perante terceiros, pelo perfeito cumprimento de todas as cláusulas e condições deste Contrato.

Cláusula Décima Sétima- ENCARGOS

Os encargos trabalhistas, previdenciários e tributários incidentes sobre o presente contrato, correrão por conta exclusiva da CONTRATADA, ficando a CONTRATANTE isenta de qualquer responsabilidade civil por ato de negligência, imprudência ou imperícia da CONTRATADA e de seus prepostos perante terceiros, respondendo esta última por quaisquer danos e responsabilidades civis.

Cláusula Décima Oitava – DESPESAS

As despesas normais e necessárias ao cumprimento do objeto deste contrato, tais como selos, telefone, e-mail e envio de materiais, correrão por conta da CONTRATADA.

Cláusula Décima Nona – OBRIGAÇÕES

O presente contrato não só obriga a CONTRATADA, como também seus herdeiros ou sucessores, em todas as suas cláusulas e condições.

Parágrafo Primeiro: O fornecimento e a utilização de equipamentos diversos e veículos para a coleta dos resíduos será de responsabilidade da contratada

Cláusula Vigésima – LOCAL DE COLETA

A coleta do objeto deste contrato ocorrerá nas localidades abaixo listadas:

CENTRO DE SAÚDE: Av. Prefeito Hélio Ponce, 4776 – Centro.

SANTA CASA: Av. Carlos Gomes, 4929 – Centro.

POSTO SAÚDE DALAS: Av. Narcizo Gambarato, 2288 - Distrito Dalas.

ESF VIVER BEM: Av. José Manoel Molina, nº 4941 – Multirão.



PREFEITURA MUNICIPAL

PALMEIRA D'OESTE - Estado de São Paulo

Av. Francisco Félix de Mendonça, 4955 Centro

Fone/Fax (017)3651-1212 = CEP 15720-000

CNPJ N° 46.609.731/0001-30

pmpalmeira@ig.com.br

ESF JARDIM PIONEIROS: Rua Marechal Humberto de Alencar Castelo Branco, s/nº.

Cláusula Vigésima Primeira – FORO

As partes elegem o foro da comarca de Palmeira d'Oeste, Estado de São Paulo, para dirimir as dúvidas suscitadas em decorrência da execução do presente contrato, não resolvidas pelas vias administrativas próprias.

Cláusula Vigésima Primeira: O presente contrato é constituído de 3 (três) vias de igual teor e forma.

Palmeira d'Oeste, 07 de Fevereiro de 2018.

PREFEITURA MUNICIPAL JOSÉ CESAR MONTANARI

Prefeito Municipal

Contratante

CONSTROESTE CONSTRUTORA E PARTICIPAÇÕES LTDA

Denner Fernandes Beato

Contratada

TESTEMUNHAS:

1-..... 2-.....